

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.659, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais a sua adequação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Guanhães, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalizante e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Será prestada assistência social aos que dela necessitarem, em caráter supletivo.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e agressão.

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02

social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação de serviços a que se refere o artigo 6º.

TITULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

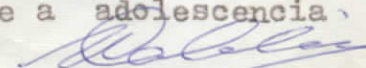
CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I

Da Criação e da Composição do Conselho

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador da política destinada à infância e à adolescência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

03

no Município de Guanhanes, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90.

& 1º - O CMDCA é órgão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

& 2º - O Poder Executivo garantirá infra-estrutura básica para o funcionamento do CMDCA, provendo-o de recursos humanos e materiais, inclusive espaço físico na área central da Cidade para sua instalação.

Art. 10 - O CMDCA é composto de 10 membros, sendo:

I - 5 (cinco) membros do Poder Público representando o Município, sendo eles das seguintes áreas: social, saúde, educacional, financeira e jurídica.

II - 5 (cinco) membros e respectivos suplentes ligados à questão da infância e da adolescência, recrutados na sociedade civil;

& 1º - Os Conselheiros representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito, imediatamente após a publicação desta Lei, respeitando-se os critérios do item I.

& 2º - Os representantes e os suplentes das organizações da sociedade civil serão eleitos por voto direto e secreto em Assembléia Geral;

& 3º - Os membros e os respectivos suplentes exercerão mandatos de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas uma vez e por igual período;

& 4º - Qualquer integrante do Conselho poderá perder a sua qualidade de membro por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

& 5º - As funções de conselheiro são consideradas serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário na conformidade com o art. 227 da Constituição Federal;

& 6º - Os membros do CMDCA não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício da Função de Conselheiro;

& 7º - A nomeação e posse do 1º CMDCA far-se-á pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

04

Prefeito Municipal, obedecida a origem da indicação.

CAPÍTULO III

Das Eleições

SEÇÃO I

Art. 11 - O CMDCA, na pessoa de seu Presidente, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, antecedendo o término do seu mandato, convocar nova eleição para conselheiros representantes da sociedade civil.

& 1º - As pessoas que desejarem participar do pleito deverão proceder ao registro de suas candidaturas junto ao CMDCA, com a antecedência de, no máximo, 10 (dez) dias, respeitando-se os seguintes critérios:

I - residir no Município há, pelo menos, 2 (dois) anos;

II - ter, no mínimo 21 anos;

III - representar diretamente ou estar indicado por alguma entidade, instituição, associado ou similares, relacionados direta e indiretamente à questão da criança e da adolescência;

IV - não estar exercendo nenhuma função administrativa junto ao organismo que representa, nem ser proprietário deste;

V - não se tratar de marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

VI - não se tratar de autoridade judiciária, representante ou a serviço desta, nem representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital;

VII - não estar exercendo cargo político (executivo ou legislativo).

Abraão

Colo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

05

& 2º - O CMDCA convocará um Simpósio prévio com preleitor especialmente convidado, ligado à área da criança e da adolescência, para exposição das atribuições do CMDCA e apresentação das propostas pelos candidatos, para posterior votação.

& 3º - Qualquer cidadão que comprove ser eleitor no Município de Guanhanes poderá exercer o direito de voto.

& 4º - Terminada a apuração, serão considerados vencedores os 5 (cinco) candidatos mais votados e os outros 5 (cinco) subsequentes considerados suplentes, sendo que, em caso de empate, será vencedor o candidato mais velho.

& 5º - Presidida pelo Chefe do Executivo ou seu representante legal a posse do CMDCA, se dará em Assembléia Geral, em sessão solene, aberta à comunidade, especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO II Da Estrutura Básica do Conselho

Art. 12 - O CMDCA elegerá, entre seus pares, pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços), o seu presidente e vice-presidente, representando, cada um, indistintamente, instituições governamentais e não governamentais.

& Unico - a cada exercício será observada a alternância das posições relativas à representatividade das organizações governamentais e não-governamentais.

Art. 13 - Será também eleito pelo CMDCA, entre seus pares e com observância do mesmo quórum do artigo anterior, o secretário-geral e o tesoureiro, respeitando-se igualmente, a alternância.

SEÇÃO III

Das Atribuições do CMDCA

Art. 14 - São atribuições do CMDCA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

06

I - formular a política municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente em Guanhanes, buscando permanentemente resgatar e assegurar o respeito aos direitos fundamentais da cidadania, providenciando para que as ações básicas atinjam prioritária e eficazmente a população de baixa renda;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros, dos distritos ou da zona rural em que se localizem;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação da criança e do adolescente, indicando as modificações necessárias à consecução política formulada;

V - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

VI - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a - orientação e apoio sócio-familiar;
- b - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c - colocação sócio-familiar;
- d - abrigo;
- e - liberdade assistida;
- f - semi-liberdade;
- g - internação.

VII - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Esta-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

07

tuto;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei e no respectivo regulamento;

IX - apoiar o Conselho Tutelar na fiscalização das Delegacias de polícias, presídios, entidades destinadas a abrigar crianças e/ou adolescentes e demais estabelecimentos, governamentais ou não;

X - levar ao conhecimento dos Órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesse coletivos ou individuais da criança e do adolescente;

XI - elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno, que deverá ser ratificado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;

XII - fixar a eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar, não podendo, em hipótese alguma e sob qualquer título ou pretexto, exceder à remuneração pertinente ao funcionalismo municipal de nível técnico;

XIII - prestar contas, semestralmente, junto ao Conselho Tutelar do recebimento e aplicação de verbas do fundo financeiro;

TÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 15 - Fica criado o Conselho Tutelar, que deverá funcionar ininterruptamente, em local destinado para esse fim, providenciado pelo Poder Executivo.

& 1º - Outros Conselhos Tutelares poderão ser criados e instalados mediante resoluções a serem expedidas pelo CMDCA;

& 2º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

08

zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

& 3º - O Poder Executivo garantirá infra-estrutura básica para o funcionamento do Conselho Tutelar, provendo recursos e materiais ao mesmo.

& 4º - Cada conselho Tutelar será composto de 05 membros, com mandato de 3 anos, permitida uma reeleição.

Art. 16 - O Processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ficará a cargo do CMDCA.

& 1º - O Conselho Municipal terá um prazo de 90 dias contados da sua posse para estabelecer o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

& 2º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município há pelo menos 02 anos;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - ter comprovado a experiência com a criança e o adolescente;
- VI - ter no mínimo 1º grau completo.

Art. 17 - DOS IMPEDIMENTOS:

I - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de impedimentos constantes no Artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90.

II - Ficam impedidos de servir no Conselho Tutelar pessoas que tenham praticado qualquer delito previsto no ECA, e ou condenação por outro crime.

Art. 18 - DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO:

& 1º - Compete ao Conselho Tutelar as atribuições constantes dos artigos 95, 98 e 136 da Lei Federal nº 8069/90.

& 2º - O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe presidir as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

09

sessões.

& 3º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 19 - DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO:

& 1º - O CMDCA poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios da conveniência e oportunidade tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

& 2º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese, sob qualquer título ou pretexto exceder à pertinente ao funcionalismo municipal de nível médio.

& 3º - Sendo escolhido funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos.

& 4º - Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem na Prefeitura.

& 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 3 sessões consecutivas ou for condenado por sentença irrecorrível por crime de contravenção penal.

& 6º - A perda do mandato será decidida pelo CMDCA mediante provocação do Ministério Público, ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 20 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado e controlado pelo CMDCA com o objetivo de captação e aplicação de recursos para desenvolvimento das políticas destinadas à criança e ao adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10

Art. 21 - Deverão ser revertidos a este Fundo as verbas recebidas da União do Estado e/ou do Município, conforme previsto em lei, as doações que seriam abatidas do Imposto de Renda, auxílios, rendimentos de aplicações de capitais, valores de multas decorrentes de transgressão dos direitos da criança e do adolescente e outras de captação de recursos, os quais deverão ser repassados às entidades, programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 22 - Compete ao CMDCA na gerência do Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União.

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doação ao Fundo.

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do CMDCA.

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O CMDCA e o Conselho Tutelar deverão elaborar seus regimentos internos, operacionalizando suas ações tão logo estejam efetivados suas posses, divulgando-os entre a comunidade.

Art. 24 - Nenhum conselheiro poderá se candidatar a cargo público (executivo ou legislativo) durante a sua permanência no CMDCA.

Art. 25 - Será criada uma Comissão Provisória, cons-

Arnoaken



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11


tituída por membros da sociedade civil que convocarão uma as-
sembléia com representantes de entidades e áreas ligadas ao
trato com a criança e o adolescente, num prazo máximo de 60
dias, a contar da promulgação desta Lei, para a eleição de 05
MEMBROS que comporão o CMDCA, juntamente com os 05 MEMBROS que
serão indicados pelo Executivo.

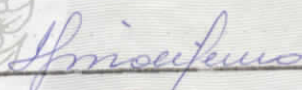
& Único - Após a reunião de instalação do CMDCA, a
Comissão Provisória será extinta.

Art. 26 - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 28 de dezembro
de 1992.




Arnaldo Pereira Caldeira
Prefeito Municipal


Helena Simões Pessoa
Secretária